



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 544, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a universalização do acesso à cultura, institui o incentivo à criação de Bibliotecas Municipais em todas as escolas do Município de Pinheiral – RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República e de acordo com o Art. 121, inc. V, da Lei Orgânica deste Município, esta Lei incentiva a criação de Bibliotecas Municipais, uma em cada escola do Município de Pinheiral, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana;

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo único – As bibliotecas terão como objetivo central facilitar a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico disponibilizado pela rede pública municipal.

Art. 2º - Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão também estar abertas à comunidade local do bairro onde estiver localizada a biblioteca, respeitando as condições de segurança dos alunos, o patrimônio municipal e o acesso de toda a comunidade.

Art. 3º - As Bibliotecas Municipais deverão possuir acervo próprio, com livros de conteúdo cultural, informativo, esportivo, educacional, lazer e religião, capazes de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado através de normas internas das Bibliotecas Municipais, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a comunidade local.

Art. 4º - As Bibliotecas Municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se a esta Lei, para acesso à comunidade e em prazo a ser determinado pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei e sua efetiva aplicação ficará atrelada à consecução de recursos via emenda orçamentária em nível Estadual e Federal, adequando-se à Lei Municipal Orçamentária quando da chegada dos recursos financeiros.

Parágrafo único – A implementação das Bibliotecas Municipais também poderá ser financiada por entidades privadas e por programa de incentivo de doação de livros, periódicos e etc. e recursos da comunidade em geral.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 07 de maio de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO**